



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE JULHO DE 2015

DISCIPLINA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos 70, 71, 75 da Constituição Federal, considerando o disposto nos artigos 39 e 40, da Constituição Estadual, considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 12846/2013 no âmbito desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas, a Lei Federal nº 12.846/2013, sobre o processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas.

Art. 2º - Aplica-se, no que não confrontar com as normas e finalidades previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e nesta Resolução, o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, que disciplina o processo administrativo na Administração Pública Estadual e na Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2.002 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 3º - A instauração e o julgamento de processo administrativo de responsabilização, para os fins do artigo 8º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, caberá ao Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 4º - O processo administrativo de que trata o artigo 3º desta Resolução deverá respeitar o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o disposto nos artigos 10 a 15 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 5º - O Presidente do Tribunal de Contas poderá celebrar acordo de leniência, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 6º - Aplicar-se-á ao processo administrativo de que trata esta resolução, no que couber, o disposto em regulamento do Poder Executivo Federal acerca do artigo 7º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 15 de julho de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL
Corregedor-Geral

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
Procurador-Geral, em substituição